



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 258/15/SMMA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA BATISTA & ARRIECHE MANUTENÇÃO E MONTAGENS ELÉTRICAS E MECÂNICAS LTDA - ME PARA OS SERVIÇOS DE PINTURA, LIMPEZA E REPARAÇÃO DE IMÓVEL EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BATISTA & ARRIECHE MANUTENÇÃO E MONTAGENS ELÉTRICAS E MECÂNICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.927.066/0001-39, estabelecida no Município de Rio Grande/ RS na Rua Sady Gaubert, nº 1142, Bairro: Pq Guanabara, CEP 96209-000, neste ato representada pelo Sr. Petterson Borges Batista de Castro, portador do RG nº 7098463933, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação 026/2015 lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços pintura, limpeza e reparação do imóvel localizado na Rua Conselheiro Pinto Lima nº 64, centro, antiga sede da Secretaria de Município do Meio Ambiente – SMMA, para fins de entrega do prédio, em conformidade com o termo de referência e proposta da empresa anexos a este termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:** O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato o valor total de R\$ 7.879,00( sete mil oitocentos e setenta e nove reais).

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**TERMO DE CONTRATO Nº 258/15/SMMA**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da realização do serviço mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA- DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS:** O pagamento será efetuado em até 15 dias após emissão da nota fiscal e recebimento pela fiscalização da SMMA.

**Parágrafo Primeiro:** Liberação dos pagamentos: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante apresentação de:

- a) comprovante de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva trabalhista;
- c) Cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a SMMA;

**Parágrafo segundo:** Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor SMMA.

**CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO:** A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município do Meio Ambiente - SMMA, a qual indicará servidor responsável.

**CLÁUSULA SEXTA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:** o contratado obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o estipulado no memorial descritivo, especificações técnicas, parecer da comissão julgadora das propostas e normas preconizadoras pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
- b) Providenciar todo e qualquer desvio e acesso as pessoas, no local da execução do serviços;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela Secretaria de Município de Meio Ambiente.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
- e) Prestar assistência necessária, bem como pronto atendimento em corrigir quaisquer incorreções que sejam constatadas pela Fiscalização;
- f) Aceitar que a CONTRATANTE não pagará quaisquer débitos contraídos pela CONTRATADA, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;
- g) Aceitar todos os itens constantes do contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

TERMO DE CONTRATO Nº258/15/SMMA



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

3

- h) Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;
- i) Submeter os materiais à Fiscalização e aos projetistas, antes do seu emprego, bem como remover quaisquer material que não sejam considerados satisfatórios às especificações, objeto deste contrato;
- j) Os equipamentos individuais de segurança obrigatórios serão por conta da CONTRATADA;
- k) Fornecer a sinalização adequada, durante a execução dos serviços, tendo em vista a legislação de trânsito vigente, sendo da CONTRATADA toda a responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros, que porventura vier a ocorrer durante a vigência do presente contrato;
- l) Manter a limpeza do local, sendo os entulhos removidos para local determinado pela fiscalização da SMMA imediatamente após a conclusão dos serviços;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado as redes públicas, tais como; iluminação, água, esgoto, telefonia, pluviais, passeios e outros, não citados, que deverão ser reparados convenientemente pela CONTRATADA;
- n) Manter todo e qualquer desvio de tráfego e acesso aos moradores ou ao comércio, no local de execução das obras, conforme as normas de trânsito vigente;

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Efetuar a devida fiscalização do contrato, indicando servidor para devida finalidade;
- c) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão realizadas mediante regimento de empreitada global, sendo vedada a sub empreitada sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades previstas em leis que regem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15- SECRETARIA DE MUNICIPIO DE MEIO AMBIENTE  
15.01 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO  
15.01.04 – ADMINISTRAÇÃO  
15.01.04.122- APOIO ADMINISTRATIVO  
15.01.04.122.2601 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
3.39.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
554 – código reduzido

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

TERMO DE CONTRATO Nº258/15/SMMA



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

4

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO PRAZO:** O prazo do presente Contrato será de 15 dias podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato;
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraram os motivos determinantes de punição.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ISSQN :** Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA OMISSÃO:** Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

TERMO DE CONTRATO Nº258/15/SMMA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

**CLÁUSULA DÉCIMA -SEXTA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

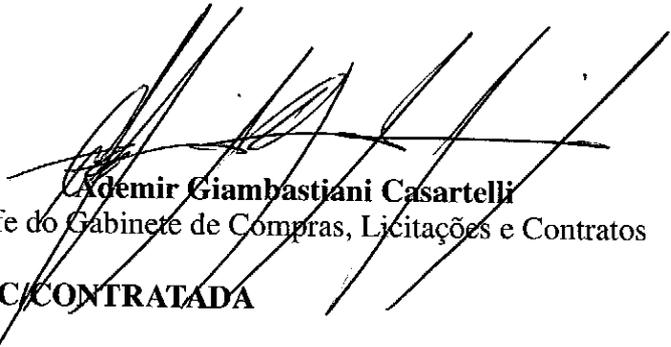
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA BASE LEGAL:** Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso II, artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de dispensa de licitação N°026/2015.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 13 de maio de 2015.

  
**Batista & Arrieche Manutenção e Montagens-Elétricas e Mecânicas Ltda – Me**  
Contratada

  
**Sandro Ari Andrade de Miranda**  
Secretário de Município de Meio Ambiente

  
**Ademir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**CC.: SMF/SMMA/GCLC/CONTRATADA**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

FIMILSON VASCONCELOS DA SILVA  
o(a) senhor(a) RAFAELLA DA SILVA NASCIMENTO

ciente:

Fiscal do serviço

Fiscal do contrato

Sandro Ari Andrade de Miranda  
Secretário de Município de Meio Ambiente

Rio Grande, 13 de maio de 2015.

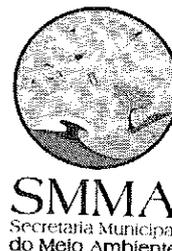
Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº258/15/SMMA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICIPIO DE MEIO AMBIENTE



**INFORMAÇÕES PARA EDITAL  
SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE MATERIAIS,  
REPAROS E PINTURA PARA ENTREGA DO IMÓVEL –  
ANTIGA SEDE DA SMMA**

**01. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a realização de serviços de limpeza do toldo e, cortina de ferro, reparo no forro de gesso danificado, fixação de parte da estrutura do toldo danifica com fornecimento do material necessário, junto ao acesso do prédio, remoção de 12m<sup>2</sup> de divisórias, remoção de 75m lineares de eletrodutos, conexões e cabos UTPs, cobertura com massa corrida de todos os furos existentes da alvenaria, lixamento e repintura da cortina de ferro, dos corrimãos e guarda-corpos da escada e grades existentes, inclusive grade do registro da Corsan, remoção da porta de 60cm do banheiro do térreo, instalação de nova porta completa, lixada e pintada com lixamento e repintura do marco, lixamento e repintura da porta e grade dos fundos, com substituição da fechadura da porta, lixamento e repintura da porta, janela, grade, e substituição da fechadura da porta do banheiro junto a escada de acesso ao 1º pavimento, lixamento e repintura do guarda-corpo de ferro do primeiro pavimento, aparafusar grade do segundo pavimento, lixamento e repintura de 3 grades da frente do 2º pavimento, remoção da tinta solta com aplicação de massa corrida para reparo dos trechos danificados e repintura de toda a alvenaria, paredes e teto.

**2. Local de execução dos Serviços:**

2.1 Os serviços serão executados no prédio localizado na Rua Conselheiro Pinto Lima, 64 – Centro / Rio Grande.

**3. Prazo do contrato:** O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, havendo motivo que justifique a prorrogação prazo inicialmente estipulado, desde que o motivo alegado, seja aceito pela contratante.

**4. Forma de execução dos Serviços:**

Os serviços devem ser executados por empreitada global, sendo que os serviços de pintura devem estar em conformidade com a NBR 13245 - Execução de pinturas em



**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE**

edificações não industriais — Preparação de superfície, todos os demais serviços devem ser executados com máxima eficiência e qualidade.

### **5. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

5.1 Todos materiais serão fornecidos pela contratante, exceto os necessários ao reparo na estrutura do toldo e os empregado no reparo do forro de gesso junto à cortina de ferro de acesso ao prédio.

### **6.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

15 – Secretaria de Município de Meio Ambiente – SMMA  
15.01 – Complexo Administrativo  
15.01.04 – Administração  
15.01.04.122 – Apoio Administrativo  
15.01.04.122.2601 – Manutenção dos Serviços Administrativos  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica  
554 – Código Reduzido

### **7. DA PROPOSTA**

7.1 Valor total dos serviços com fornecimento dos materiais necessários para reparo do toldo e do gesso acartonado;

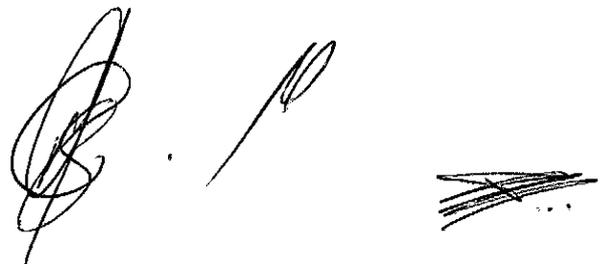
7.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

7.3 Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexequíveis presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários vis ou excessivos.

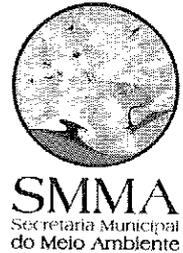
7.4 Tendo em vista o art.40, Inciso X da Lei 8.666/93, o valor máximo é **R\$ 7.586,33** (sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada obriga-se perante a Contratante a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICIPIO DE MEIO AMBIENTE**



- a) Efetuar proteção do piso cerâmico para evitar danos ao mesmo e protegê-lo quando da execução da pintura, efetuar e a limpeza total e completa de eventuais respingos de tinta provenientes do serviço em todo prédio, sendo todos os resíduos produzidos durante a execução dos serviços removidos para local adequado, imediatamente após a conclusão dos serviços;
- b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente da execução dos serviços, devendo repará-los convenientemente e de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, no menor espaço de tempo possível;
- c) refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para a contratante;
- d) a contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao imóvel e seus pertences ou a terceiros no período da prestação de serviços à contratante.

## **9 DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado em parcela única após a conclusão dos serviços mediante a aprovação da SMMA.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A firma prestadora de serviços deverá manter funcionários capazes de realizar o serviço objeto do presente, pagando-lhes além de ordenados, as despesas decorrentes das obrigações impostas pelas legislações legais, sociais, e trabalhistas.





**MANTENÇÃO E MONTAGENS  
ELECTROMECANICA**

**Observações sobre o serviço:**

- Todo material será fornecido pela contratante, a P&R fornecerá somente a placa de gesso a ser instalada na entrada do prédio.
- O referido orçamento é para realizar somente os serviços descritos acima, eventuais manutenções fora do escopo poderão ser cobradas separadamente.
- As ferramentas a serem usadas são de responsabilidade da P&R.
- Todos os recursos adicionais ficam a cargo da P&R.
- Serviço com garantia de 90 dias.

**Observações gerais:**

- Os funcionários da P&R obedecerão as orientações da contratante referente a execução e andamento dos serviços.
- Todos EPIs necessários ficam por conta da P&R.
- Todas as despesas com funcionários (encargos, transporte, alimentação, etc...) serão por conta da P&R.
- Em caso de dúvidas ou negociações estamos a disposição.

**Prazo para execução dos serviços:**

Será necessário 16 dias de serviço trabalhados a serem acertados com o contratante.

**Valor total do serviço Mão de Obra com Material: R\$ 7879,00 (sete mil e oitocentos e setenta e nove reais).**

**Validade da proposta:**

A proposta é válida por 30 (trinta) dias.

\_\_\_\_\_  
Rafael Arriche Sócio Gerente

\_\_\_\_\_  
Peterson Batista Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
Everton Fonseca Sócio Administrador

